

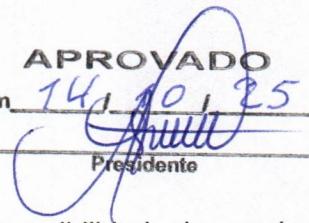
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 107/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025

Autoria: Radamés Gênesis Marques Estrela

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 14/10/25
Presidente 

Ementa: "Dispõe sobre a possibilidade de uso das Quadras e Ginásios Poliesportivos da Rede Municipal para que as Quadrilhas Juninas possam realizar seus ensaios e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025, de autoria do Vereador Radamés Gênesis Marques Estrela, que disponibiliza as quadras e ginásios poliesportivos da Rede Municipal de Ensino para ensaios das Quadrilhas Juninas, importante manifestação cultural desta região e de forte apelo popular.

A proposição prevê que o Poder Executivo editará portaria regulamentando, a fim de organizar os critérios de acesso e utilização, garantindo a ordem, a segurança e a efetiva disponibilidade dos espaços. A justificativa enfatiza que as Festas juninas são patrimônio cultural e tradição popular do Nordeste, especialmente em Sousa, e que a medida reforça a identidade cultural local, incentiva o lazer, gera movimento econômico e promove inclusão social.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta ainda está em consonância como no art 5º, inciso VI, que dispõe obrigação de "...proporcionar os meios de acesso à cultura...", concorrentemente com o Governo Federal e o Estado, cumprindo com a missão orgânica do município.

A valorização das Quadrilhas Juninas atende ao princípio da preservação da memória e identidade cultural do povo sousense, reforçando o papel do Município na proteção de bens culturais imateriais, integrados ao modo de vida local. A proposta promove o uso racional e comunitário das quadras e ginásios, muitas vezes ociosos no período noturno ou em finais de semana, o que se alinha ao princípio da função social da propriedade pública e ao dever de otimizar o patrimônio municipal.

Ao prever que o Executivo editará portaria disciplinando horários e critérios de uso, o projeto resguarda a necessária gestão administrativa, garantindo compatibilidade entre as atividades educacionais/esportivas e os ensaios culturais.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

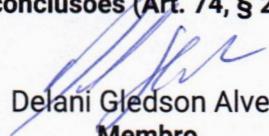
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

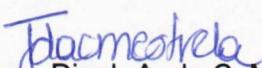
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

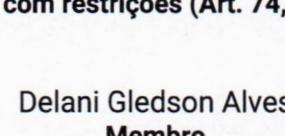

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

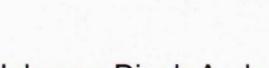
Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro